



**MUNICÍPIO DE GUAÍBA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 4.126, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022**

**Concede reajuste nos vencimentos dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal, exceto para os cargos comissionados e funções gratificadas.**

**MARCELO SOARES REINALDO**, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

**LEI:**

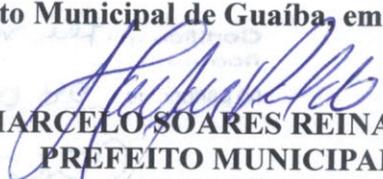
**Art. 1º.** É concedido o reajuste de 8,1816% (oito inteiros e um mil, oitocentos e dezesseis décimos de milésimo por cento) nos vencimentos, a partir de 1º de janeiro de 2022, de todos os servidores públicos do Poder Executivo Municipal, exceto para os cargos comissionados e funções gratificadas.

**Art. 2º.** O percentual de reajuste previsto no art. 1º desta Lei será deduzido da revisão geral anual de que trata a Lei Municipal nº 1.622/2001 e incidirá sobre os padrões básicos de vencimentos para os cargos efetivos, contratados por tempo determinado, salários, proventos, pensões, bolsas-estágio e verbas de representação dos Conselheiros Tutelares.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 03 de fevereiro de 2022**

  
**MARCELO SOARES REINALDO,**  
**PREFEITO MUNICIPAL.**





**MUNICÍPIO DE GUAÍBA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 4.126, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022

**Registre-se e Publique-se:**

*Rafael Teixeira*

**Rafael de Ávila Teixeira,**  
**Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.**

MARCELO SOARES REINALDO, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

FACO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

Lei:

Art. 1º. É concedido o reajuste de 8,1818% (oito inteiros e um mil, oitocentos e sessenta e seis décimos de milésimo por cento) nos vencimentos, a partir de 1º de janeiro de 2022, de todos os servidores públicos do Poder Executivo Municipal, exceto para os cargos comissionados e funções gratificadas.

Art. 2º. O percentual de reajuste previsto no art. 1º desta Lei será deduzido da revisão geral anual de que trata a Lei Municipal nº 1.622/2001 e incidirá sobre os padrões básicos de vencimentos para os cargos efetivos, contratados por tempo determinado, salários, proventos, bolsas-castigo e verbas de representação dos Conselheiros Fieles.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RH**

Certifico que a Lei nº 4.126 de 03/02/2022 ficou em vigor a partir de 08/02/22 no período de 08/02/22 a 17/02/2022

*[Handwritten signature]*

**Servidor Responsável**  
**Matrícula: 292049**

PLE 006/2022 - AUTORIA: Executivo Municipal  
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>  
 CODIGO DO DOCUMENTO: 017136 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: BBBDD2E26FF3FDD8AC24CBDF32F93322

